



DECRETO Nº 152, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

**ALTERA NOMENCLATURA E
FUNÇÕES DE CARGO COMISSIONADO
NA PROCURADORIA GERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município e art. 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura de um (1) cargo de Assessor do Procurador Geral que passará a ser denominado de Gerente de Apoio Técnico.

Parágrafo Único. O cargo a que se refere a cabeça deste artigo permanece vinculado a estrutura da Procuradoria Geral do Município, devendo ser assim distinguido no anexo VII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Fica modificado o art. 64 do Decreto nº 20 de 31 de janeiro de 2019, que passa a vigor com as seguintes alterações:

[...]

V - Gerência de Apoio Técnico;

VI – Núcleo de Perícia Contábil;

[...]

Art. 3º Fica modificada a titulação da Sessão VII do Decreto nº 20 de 31 de janeiro de 2019, que passa a ser denominada “Das Competências da Gerência de Apoio Técnico”.

Parágrafo Único. O art. 70 do Decreto nº 20/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

[...]

Art. 70 Compete a Gerência de Apoio Técnico:

I - orientar e coordenar o sistema de controle interno de processos administrativos e judiciais;

II - atuar junto a distribuição interna de processos administrativos e judiciais;

III - prestar auxílio aos Procuradores Municipais acerca da distribuição interna de processos;

8



- IV - realizar diligências junto aos órgãos Municipais a fim de subsidiar a defesa do Município;
 - V - realizar diligências junto aos órgãos jurisdicionais;
 - VI - emitir relatórios mensais acerca do controle de distribuições de processos judiciais e administrativos;
 - VII - obter os dossiês dos processos já em andamento quando solicitado pelo Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Procuradores Municipais;
 - VIII - assessorar o Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto, nas atividades de apoio em operações administrativas;
 - IX - encaminhar por meio de CI, e-mail ou e-ciof requerimento informações de modo a subsidiar o Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Procuradores Municipais na elaboração da manifestação judicial;
 - X - controlar e orientar a digitalização de processos administrativos e judiciais;
 - XI - gerenciar as atividades inerentes ao expediente dirigido à Procuradoria Geral do Município, determinando o seu encaminhamento;
 - XII - gerenciar a Procuradoria quanto à realização de rotinas administrativas;
 - XIII - prover os serviços administrativos para a Assessoria Jurídica;
 - XIV - organizar e manter atualizados arquivos e bancos de dados;
 - XV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
- [...]

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 02 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 12339/2020

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, Sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

LEIS**LEI Nº 6.096, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A prestação do serviço de iluminação pública no âmbito do Município de Cariacica, obedecerá a forma e critérios definidos na presente lei.

Art. 2º O serviço de iluminação pública tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste artigo deverá ser prestado preferencialmente com o uso da tecnologia que contemple proficiência em luminosidade, economicidade e sustentabilidade.

Art. 3º O serviço de que trata esta lei poderá ser prestado direta ou indiretamente pelo Município ou ainda delegados a terceiros na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - |COSIP e outras na Lei Orçamentária Anual LOA - 2020, cuja criação fica autorizada por esta lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.264/2004.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 03 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 151, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

ALTERA PARCIALMENTE INCISOS DO DECRETO Nº 131, DE 28 DE JULHO DE 2020, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS DA SEMFI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 1º, §2º, incisos II, alínea a e inciso III, alínea a do Decreto nº 131, de 28 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

[...]

§ 2º

[...]

II -

a) 1º Suplente: Rosinete Prenholato da Rocha Lima

[...]

III -

a) 1º Suplente: Gabriela Uneida Sonegheti Dalla Bernardina

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 01 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA NOMENCLATURA E FUNÇÕES DE CARGO COMISSIONADO NA PROCURADORIA GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município e art. 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura de um (1) cargo de Assessor do Procurador Geral que passará a ser denominado de Gerente de Apoio Técnico.

Parágrafo Único. O cargo a que se refere a cabeça deste artigo permanece vinculado a estrutura da Procuradoria Geral do Município, devendo ser assim distinguido no anexo VII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Fica modificado o art. 64 do Decreto nº 20 de 31 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

V - Gerência de Apoio Técnico;

VI - Núcleo de Perícia Contábil;

[...]

Art. 3º Fica modificada a titulação da Sessão VII do Decreto nº 20 de 31 de janeiro de 2019, que passa a ser denominada "Das Competências da Gerência de Apoio Técnico".

Parágrafo Único. O art. 70 do Decreto nº 20/2019 passa a vigorar com a seguinte redação: [...]

Art. 70 Compete a Gerência de Apoio Técnico:

I - Orientar e coordenar o sistema de controle interno de processos administrativos e judiciais;

II - Atuar junto a distribuição interna de processos administrativos e judiciais;

III - Prestar auxílio aos Procuradores Municipais acerca da distribuição interna de processos;

IV - Realizar diligências junto aos órgãos Municipais a fim de subsidiar a defesa do Município;

V - Realizar diligências junto aos órgãos jurisdicionais;

VI - Emitir relatórios mensais acerca do controle de distribuições de processos judiciais e administrativos;

VII - Obter os dossiês dos processos já em andamento quando solicitado pelo Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Procuradores

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, Sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

Municipais;

VIII - Assessorar o Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto, nas atividades de apoio em operações administrativas;

IX - Encaminhar por meio de CI, e-mail ou e-ciof requerimento informações de modo a subsidiar, o Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Procuradores Municipais na elaboração da manifestação judicial;

X - Controlar e orientar a digitalização de processos administrativos e judiciais;

XI - Gerenciar as atividades inerentes ao expediente dirigido à Procuradoria Geral do Município, determinando o seu encaminhamento;

XII - Gerenciar a Procuradoria quanto à realização de rotinas administrativas;

XIII - Prover os serviços administrativos para a Assessoria Jurídica;

XIV - Organizar e manter atualizados arquivos e bancos de dados;

XV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

[...]

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 02 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES OU COMODATO DE BENS MÓVEIS, DIREITOS E SERVIÇOS PARA AUXÍLIO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA INTERNACIONALMENTE DECLARADA DE COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54 de 13 de março de 2020, que declara a situação de emergência em saúde pública do Município de Cariacica em razão do surto da doença respiratória - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos para o recebimento de doações de bens móveis ou de serviços para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus COVID-19 no Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e as Autarquias do Município de Cariacica ficam

autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, de pessoas físicas e jurídicas, para auxílio no enfrentamento da pandemia gerada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

I - Doações de pequena monta, especialmente de Bens perecíveis, poderão ser entregues diretamente nas Secretarias ou autarquias municipais mediante termo de recebimento.

II - Nos demais casos, o interessado deverá apresentar proposta de doação ou comodato, encaminhando-a em meio digital para o endereço doacoes@cariacica.es.gov.br, contendo:

a) identificação e qualificação do subscritor da proposta;

b) descrição do bem móvel, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;

c) valor estimado do bem móvel, direito ou serviço ofertado, caso aferível a sua monetização; e

d) declaração de propriedade ou posse do bem móvel a ser doado ou cedido em comodato.

§ 1º A proposta, caso considerada adequada, deverá ser autuada em processo físico e, caso necessário, submetida à apreciação técnica do setor destinatário.

§ 2º Caso a proposta seja considerada favorável ao interesse público, o proponente interessado será comunicado em até 24 horas, informando o local para entrega ou retirada do objeto da proposta ou da prestação de serviços.

§ 3º Caso seja considerada inadequada na análise prévia ou desfavorável na apreciação técnica, o proponente deverá ser comunicado diretamente.

§ 4º Caberá ao setor destinatário formalizar o termo de recebimento definitivo da doação tão logo ocorra a entrega.

§ 5º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se esta com a proposta e o termo de recebimento, salvo se assim o requerer o doador.

§ 6º Em caso de comodato ou doação de serviços, deverá ser lavrado termo padronizado, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 7º No caso de doações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, esta indicará aos interessados as especificações técnicas dos equipamentos ou insumos, ou dos serviços que podem ser utilizados nas ações de saúde no combate ao novo Coronavírus.

§ 8º Quando forem recebidos alimentos em doações, os mesmos deverão ser encaminhados pelo órgão recebedor imediatamente ao Banco de Alimentos da SEMAS.

Art. 2º O gerenciamento das doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos e serviços caberá à secretaria municipal responsável pelo recebimento.

Art. 3º O Município de Cariacica publicará mensalmente em sua página da internet relatório contendo resumo das doações recebidas.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br